



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 085/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO SOCIOEMOCIONAL "SER E CONVIVER" PARA ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I 1ºS AOS 5ºS ANOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE XINGUARA/PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE Nº 020/2025/SEMEC/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 067/2025/PMX, Processo Licitatório nº 020/2025/SEMEC/PMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da empresa W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 34.725.793/0001-28, para fornecimento de materiais pedagógicos da coleção socioemocional "SER E CONVIVER" para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental do 1ª ao 5ªano.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Justificativa específica para a escolha do Material Pedagógico;
- c) Proposta de Preços;
- d) Declaração de Exclusividade;
- e) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- g) Declaração de Previsão Orçamentária;
- h) Declarações de Adequação Orçamentária;
- i) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- h) Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- i) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública justifica a contratação pelo fato de a Coleção “Ser e Conviver” ser um material pedagógico especializado, alinhado aos Parâmetros Curriculares Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos, o que contribui significativamente para a formação integral dos estudantes do Ensino Fundamental.

Convém mencionar que o material em questão se insere dentro das diretrizes pedagógicas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando não apenas a formação acadêmica, mas também o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida em sociedade. Eventual alteração desse material poderia comprometer a estratégia pedagógica já adotada, prejudicando a continuidade das práticas educacionais desenvolvidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Por sua vez, a empresa **W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS** apresentou documentação que comprova sua exclusividade na comercialização da Coleção “Ser e Conviver”, conforme atestado por declaração emitida pela editora detentora dos direitos autorais do material. Assim, restou demonstrada a inviabilidade de competição para a aquisição desse material específico, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta

A documentação apresentada pela empresa comprova sua exclusividade na distribuição da Coleção “Ser e Conviver”, inviabilizando a realização de um procedimento competitivo para aquisição do material.

Feita a justificativa nos autos do motivo da escolha do material pedagógico em questão no Estudo Técnico Preliminar, e ante a ausência de outros distribuidores habilitados para comercializar a referida coleção caracteriza uma situação de exclusividade, devidamente comprovada por meio da documentação anexada, o que justifica a contratação direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, essa modalidade de contratação não fere os princípios da Administração Pública, pois está respaldada em documentação idônea que assegura que não há vantagem competitiva indevida, mas sim a necessidade de aquisição de um material específico essencial ao atendimento das finalidades institucionais do órgão contratante.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

A proposta apresentada prevê o fornecimento de 3.368 kits pelo valor unitário de R\$ 257,00, totalizando R\$ 865.376,00. A pesquisa de mercado realizada e anexada aos autos demonstra que os valores estão dentro da média praticada para materiais similares, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ademais, há previsão orçamentária para a despesa, conforme as declarações anexadas ao processo, garantindo a regularidade financeira da contratação.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 02 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025